Nº 1560DE 29 105 124

DECRETO N°. 16 DE 29 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Emas do Estado da Paraíba, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº. 478, de 30 de maio de 2018, DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

- Art. 1° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Emas PB, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro, de 2011.

 Art. 2° Compete ao CONSEA Municipal:
- I Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência
 Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo,
 com periodicidade não superior a quatro anos;
- II Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



- VII Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- IX Elaborar e aprovar o seu regimento interno.
- §1°: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.
- §2°: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 3º** O CONSEA Municipal será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 7º da Lei nº. 478, de 30 de maio de 2018.
- § 1° A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos secretários municipais, como membros titulares e seus adjuntos os seus suplentes, sendo eles:
- a) Assistência Social;
- b) Saúde;
- c) Agricultura; e
- d) Educação.
- § 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- § 3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do

CONSEA Municipal.

Sollieno



Art. 4° - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5° - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário Geral.

§ 1° Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6° - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

I – Plenário:

II - Secretaria Geral:

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Temáticas.

Secão I Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

gabinete@emas.pb.gov.br | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23

Art. 8° - Ao Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;

II - representar externamente o CONSEA Municipal;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;

Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - F



 IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário- Geral; e

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9° - Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social será o Secretário Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10 - Ao Secretário Geral incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

 III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional
 e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II Da Secretaria-Executiva

Art. 11 - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.



Art. 12 - Compete à Secretaria Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas

atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança

Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados

acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a

Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública,

organizações da sociedade civil; e

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e

estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA

Municipal.

Art. 13 - Incumbe ao Secretário Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e

orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem

prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário

Geral do Conselho.

Art. 14 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Executiva contará com estrutura

específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos

em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente,

representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e

internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de

acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16 - O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que

prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter

temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17 - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do CONSEA

Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.



Art. 18 - O desempenho de função na Secretaria Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Emas - PB, 29 de maio de 2024.

LVES DE ARAUJO LOURI Prefeita Constitucional